



VOTO

PROCESSO: 00058.031584/2019-18

INTERESSADO: JETSMART AIRLINES S.A.

RELATOR:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de autorização para funcionar no Brasil encaminhado pela **JETSMART AIRLINES S.A.**, sociedade empresarial da Argentina, que pretende funcionar no Brasil como empresa estrangeira autorizada a explorar o serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal, nos termos do art. 206 da [Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA](#).

1.2. Conforme apresentado nos autos, no Parecer Nº 159/2019/GTOS/GEAM/SAS SEI (3402399), a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS atestou que a empresa estrangeira demonstrou cumprimento com os requisitos pertinentes à aprovação do pedido de autorização para funcionar em território nacional na modalidade indicada.

1.3. Importa ressaltar que tal aprovação não permite o início imediato das operações aéreas da companhia em território nacional, o que só pode ocorrer após a conclusão da convalidação da certificação operacional. Contudo, a aprovação em pauta permite a continuidade das atividades relacionadas ao estabelecimento da companhia e encaminhamento do processo de convalidação que garantirá a qualificação operacional da mesma anteriormente ao início da prestação de serviço de transporte aéreo público.

1.4. Quanto ao pedido de urgência da empresa, em concordância à recomendação do Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos SEI(3422801), entende-se compreensível a necessidade de celeridade nos trâmites regulatórios assessórios, permitindo que a empresa movimente o quanto antes os recursos necessários à implantação de suas operações.

2. DAS CONSIDERAÇÕES

2.1. Pelo exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da autorização para explorar serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal no Brasil à empresa **JETSMART AIRLINES S.A.**, nos termos recomendados pela área técnica competente.

2.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 02/09/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3446759** e o código CRC **EF6333F3**.